



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Declaração Nº 402-SALC/Base Adm/59º BI Mtz

Maceió, AL, 13 de julho de 2026.

Assunto: REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A contratação foi inicialmente planejada com base na existência de crédito orçamentário apto a suportar a despesa correspondente, em consonância com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária da Administração.

Entretanto, no decorrer da tramitação processual, ocorreu o recolhimento do crédito orçamentário previamente disponibilizado para a referida contratação, circunstância superveniente que compromete de forma direta a viabilidade financeira do procedimento. Tal fato impede a continuidade do certame, uma vez que a ausência de recursos inviabiliza a formalização de obrigação válida por parte da Administração Pública.

Ressalte-se que a condução de procedimentos licitatórios ou de contratação direta exige, como pressuposto indispensável, a existência de dotação orçamentária suficiente, conforme preceitua a legislação vigente, especialmente no que se refere à necessidade de adequação orçamentária das contratações públicas. A manutenção do procedimento sem a correspondente disponibilidade financeira afrontaria os princípios da legalidade, da responsabilidade na gestão fiscal, da eficiência e da economicidade, além de contrariar o interesse público.

Cumprе destacar, ainda, que, até o presente momento, não há previsão de nova descentralização de crédito orçamentário por parte do escalão superior que possibilite a recomposição dos recursos necessários à execução da despesa pretendida, o que reforça a impossibilidade de prosseguimento do feito.

Diante desse cenário, resta evidenciada a perda superveniente das condições necessárias à continuidade da contratação, impondo-se, por razões de interesse público e de estrita observância às normas legais e orçamentárias, a revogação da Dispensa Eletrônica nº 105/2026, como medida que melhor resguarda a Administração e a regularidade dos atos praticados

ÉRICSON ANTONIO SILVEIRA MACIEL - Maj
Ordenador de Despesas do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj ÉRICSON ANTONIO SILVEIRA MACIEL**, em 13/07/2026, às 16:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: mMYz-csPI-j3M9-3L5t